



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO **SOBRE** **UMA QUEIXA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO** **CONTRA A RTP**

(Aprovada na reunião plenária de 24.MAI.95)

I - FACTOS

I.1 - Por ofícios entrados na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) em 10 de Abril de 1995, a Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo remeteu a este Órgão, para os "devidos efeitos", cópias de uma proposta e de uma moção ali aprovadas e em que se critica a RTP.

Referem-se os documentos, designadamente, a uma reportagem sobre o curso carnavalesco escolar daquela cidade, transmitido em vários serviços noticiosos do dia 25 de Fevereiro e seguintes, e na qual teria sido *"apresentada uma imagem distorcida e insultuosa do concelho da Torre de Moncorvo"*, i.e., um *"concelho de bêbados"*, o que *"não corresponde minimamente à verdade"*.

Protesta ainda a Assembleia Municipal contra *"a atitude que a RTP tem vindo sistematicamente a manter em relação a Torre de Moncorvo"*, a saber:

"A recente visita de S. Exa. o Sr. Presidente da República e os actos a que presidiu, de relevante interesse e prestígio para o concelho, como sejam a inauguração do Museu do Ferro (único no País) e mesmo a homenagem ao Exmo. Senhor Padre Joaquim Rebelo", que "não mereceram da RTP a transmissão de uma única imagem, apesar de terem andado equipas a filmar".

I.2 - Solicitada por esta Alta Autoridade a pronunciar-se sobre o assunto, a RTP veio alegar que:

"a) A ideia de uma reportagem sobre alcoolismo infantil no concelho de Torre de Moncorvo foi despoletada pelo facto de o desfile de Carnaval das crianças das Escolas de todo o concelho contemplar o problema do alcoolismo e tratar-se de um desfile apoiado pela própria Câmara Municipal;

"b) Consequentemente a jornalista encarregada da reportagem elaborou um trabalho de investigação, utilizando os procedimentos adequados;



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"c) A imagem que resulta da dita reportagem é a de que o problema do alcoolismo juvenil naquele concelho assume proporções de alguma gravidade, mas dela não se pode concluir dar-se a ideia de que o referido concelho seja uma terra de alcoólicos;

"d) Quanto à cobertura de actos presididos em Torre de Moncorvo pelo Sr. Presidente da República, a mesma não ocorreu devido ao facto de, nesse mesmo dia, a equipa de reportagem da RTP ter tido a necessidade de acompanhar a visita do Chefe do Estado a Foz Côa e às pinturas rupestres aí existentes.

"A importância nacional dessa visita e a urgência da montagem e envio da reportagem respectiva tornaram impossível o acompanhamento das cerimónias que, no mesmo dia, ocorreram em Moncorvo (...)"

II - ANÁLISE

II.1 - De acordo com o estipulado pela alínea e) do artº 3º e pelo nº 1, alínea I), do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar as questões suscitadas pela Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo.

II.2 - A queixa baseia-se na alegada falta de rigor informativo reflectida "na imagem distorcida e insultuosa do concelho de Torre de Moncorvo" e que resulta do texto que acompanhou as imagens transmitidas pela RTP no "Jornal da Tarde" de 25 de Fevereiro de 1995. Tal texto teve o seguinte teor:

"Em Torre de Moncorvo os jovens estão a consumir vinho em excesso. Nos últimos anos o número de jovens consumidores aproximou-se assustadoramente dos adultos. Por isso, neste carnaval cai a máscara e o desfile das crianças é para lembrar que beber em excesso é meio caminho para o abismo" (...); "Embora menos, a ideia de que o álcool alimenta e dá forças ainda persiste em algumas casas transmontanas" (...).

Segue-se uma entrevista a uma criança, sem identificação e menção do local de nascimento, que, à pergunta do repórter sobre o seu pequeno almoço, responde ter comido "pão com manteiga misturado com vinho (...)"

E continua a reportagem: "Na escola secundária de Torre de Moncorvo a situação é já alarmante" (...). Um elemento do conselho directivo da Escola Secundária da Torre de Moncorvo relata, depois, o estado de alcoo-

./.

7596



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

lismo de um aluno às 11 horas da manhã.

E a reportagem termina: "*Daí que o Centro de Alcoologia do Porto tenha organizado uma acção de sensibilização nesta cidade, que culminou com um desfile de carnaval, subordinado ao tema 'os malefícios do álcool'. Uma acção que pretendeu atingir não só os jovens mas toda a comunidade*".

II.3 - Os serviços noticiosos nocturnos - "Telejornal" e "TV2 - Jornal" dão um tratamento diferente a este assunto. As peças falam de um estudo do Centro de Alcoologia de Lisboa relativo aos estudantes na sua generalidade e ao crescente aumento do consumo de álcool referindo o seu resultado. Acrescentam que isto é "*uma realidade que ultrapassa as fronteiras da Grande Lisboa*", apresentando, para além de outros, os depoimentos da criança não identificada e do elemento do conselho directivo da Escola Secundária de Torre de Moncorvo já mencionados, sendo este último a única referência a esta localidade.

II.4 - Estas duas últimas reportagens vêm apontar para o crescente consumo de álcool pelos jovens a nível nacional, contrariando a ideia expressa na primeira e objecto da moção aprovada pela Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo de que o consumo de álcool por jovens seria uma situação específica daquele concelho.

II.5 - Nestes termos, as reportagens apresentadas pela RTP nos seus serviços noticiosos do dia 25 de Fevereiro de 1995 poderão ter susceptibilizado uma população que já se tinha sentido discriminada quanto à cobertura de acontecimentos considerados por ela importantes, mas não careceram de rigor informativo, uma vez que se socorreram de dados fornecidos por entidades idóneas.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo contra a RTP, na sequência da apresentação, nos serviços informativos do dia 25 de Fevereiro de 1995, de reportagens alusivas a alegado consumo de álcool naquele concelho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social consi-

./.

2597



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

dera que tais peças jornalísticas, embora possam ter susceptibilizado a população local, não carecem de rigor informativo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Artur Portela, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 24 de Maio de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

7598